

Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimentos Social -FMIS
ATA - 01 Primeira reunião do FMIS

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, as quinze horas, na sala dos conselhos e comissões rua: Conceição do Rio Pardo nº 1886 centro, reuniram os membros, Leiliane Andrade de Lima e Lucimar Rosa de campos, representantes Secretaria Municipal de Assistência Social, Clynton Rob Espindola Leite, representante Secretaria Municipal de Finanças, Anna Maria Anadão, representante sociedade Pestalozzi, Terezinha de Jesus Liguizamon Rodrigues, representante organização dos trabalhadores da área SIMTED, Jaqueline Pereira Arimura, secretária de Assistência Social Gestora, Srª Jaqueline iniciou cumprimentou a todos, apresentou a prestação de contas do recurso utilizado do Fundo Municipal de Assistência Social- FMIS, Período de janeiro a outubro de 2021, justificando os gastos com compra de cobertores deste ano de dois mil e vinte e um e pagamento do Ribas SUAS benefícios eventual totalizando 18.273,72 dezoito mil duzentos setenta e três setenta e dois centavos, conforme a listagem de empenho, a secretária relatou que utilizarão os recursos do Fundo Municipal de Investimento Social- FMIS para comprar brinquedos de natal no valor de aproximadamente 198.000 cem noventa e oito mil reais com brinquedos de qualidade para serem distribuídos a todas as crianças atendidas na assistência e 250 cestas natalinas para os idosos nos serviços. Sendo aprovado pelos membros do comitê a compra destes itens a serem licitados. Nada mais havendo a tratar, encerrada reunião segue assinada por mim Estela Mari Cabreira Batista, secretária-executiva do conselho e comissões. Os demais presente.

Ribas do Rio Pardo, 08 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece regras para a cedência temporária do Plenário Milton Gomes Santana, sediado na Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, com suporte no Artigo 46, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e no Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e ELE PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto Legislativo, as regras para a cedência temporária do Plenário Milton Gomes Santana, sediado na Câmara de Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Art. 2º. O Plenário poderá ser cedido temporariamente para realização de eventos compatíveis com o interesse público, mediante ato discricionário da Presidência da Câmara, a pedido de:

I – entidades da rede pública municipal de Ribas do Rio Pardo;

II – entidades da rede pública estadual sediadas no Município de Ribas do Rio Pardo.

§ 1º. Toda a solicitação de uso deverá observar as seguintes condições:

I – ter natureza pública e gratuita;

II – não abarcar a venda de qualquer tipo de produto;

III – fazer constar em todo e qualquer material de divulgação da programação, inclusive nos meios de comunicação, a logotipia fornecida pela Câmara de Vereadores.

§ 2º. O Plenário não será cedido para realização de:

I – atividades religiosas;

II - atividades com fins lucrativos;

III – atividades que importem em promoção pessoal;

IV – atividades vedadas em lei.

Art. 3º. As cedências deverão observar, precipuamente, os horários de funcionamento da Casa, ressalvada justa motivação - aceita pela Presidência - para utilização do espaço fora do horário regular dos trabalhos.

Parágrafo único. Apenas excepcionalmente haverá cedência nos dias de Sessão Plenária, sempre respeitando um lapso temporal adequado para que o Plenário seja devidamente organizado para a Sessão.

Art. 4º. O pedido de cedência deverá ser efetuado junto ao Setor de Protocolo da Casa, mediante apresentação do Requerimento de Utilização do Plenário (Anexo I) em conjunto com a entrega do Termo de Cedência do Plenário Milton Gomes Santana (Anexo II) devidamente preenchidos e assinados, dirigido ao Presidente desta Casa, que analisará os dados conforme conveniência e oportunidade administrativa.

§1º. No Requerimento de Utilização do Plenário (Anexo I), solicitando a cedência, deverão constar os seguintes dados para análise e deferimento parcial ou integral pelo Presidente:

I – identificação do solicitante, identificação e qualificação do responsável pelo evento, bem como meios de contato (como e-mail e telefone);

II – natureza do evento e data de sua realização;

III – horários de início e fim do evento;

IV – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

V – estimativa de público;

VI – relação de autoridades convidadas;

VII – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso;

VIII – relação dos materiais e/ou equipamentos que ingressarão na Câmara;

IX – descrição dos recursos técnicos disponíveis pelo cedente e que serão necessários para a realização das atividades, indicação do uso de mídias audiovisuais, assim como o uso de microfones sem fio;

X – indicação da necessidade de transmissão do evento em tempo real pela internet, somente sendo possível em caso de eventos oficiais do Município, suas autarquias e fundações, ou por determinação legal;

XI – indicação da necessidade de gravação do vídeo e/ou do áudio do evento, somente sendo possível em caso de eventos oficiais do Município, suas autarquias e fundações, ou por determinação legal;

§ 2º. Ao requerer a cedência por escrito, o solicitante deverá juntar o Termo de Cedência do Plenário Milton Gomes Santana (Anexo II) devidamente assinado, manifestando concordância com todas as regras desta Resolução.

§ 3º. O solicitante que desejar cancelar o pedido de cedência deverá comunicar a Câmara com, no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 8º desta norma.

§ 4º. A análise dos pedidos obedecerá a ordem cronológica de realização do Protocolo na Casa.

§ 5º. Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 07 dias em relação à data do evento.

§ 6º. Caso protocolados fora do prazo, os pedidos estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara.

§ 7º. A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal, controlada pelo Secretário Geral.

§ 8º. Após o pedido de cedência entregue no Setor de Protocolo, toda forma de comunicação ocorrerá somente pelos canais oficiais da Câmara, como e-mail institucional do setor envolvido e o telefone da Câmara.

Art. 5º. Quando da utilização do Plenário e de outras dependências da Câmara de Vereadores de Ribas do Rio Pardo - MS, dever-se-á observar regras de boa conduta, bem como preservar equipamentos e bens.

§ 1º. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade máxima de lotação do Plenário, qual seja, máximo de 116 (cento e dezesseis) pessoas sentadas, não sendo permitida a permanência de pessoas em pé, sentadas no chão, nem a colocação de cadeiras extras acima do limite estabelecido.

§ 2º. As mídias a serem utilizadas devem ser entregues ao Secretário-Geral com, no mínimo, 24 horas de antecedência ao evento

§ 3º. O ingresso, bem como a retirada, de qualquer material ou equipamento do cessionário está condicionado à autorização da cedente.

§ 4º. Materiais e equipamentos pertencentes ao cessionário deverão ser retirados imediatamente após o término do evento, não se responsabilizando – a cedente - pela guarda e conservação destes.

§ 5º. Qualquer gravação ou transmissão do evento pelo cessionário, seja por rádio, televisão ou internet, nas dependências do espaço cedido, ocorrerá somente mediante autorização escrita da cedente.

§ 6º. Os registros fotográficos e as filmagens de eventos serão autorizados desde que observados os padrões de proteção ao patrimônio e prevenção de acidentes e sinistros, e estarão submetidos ao acompanhamento e a supervisão pelos servidores desta Casa.

Art. 6º. Nos termos deste Decreto Legislativo, são vedadas ao cessionário, nas dependências do espaço cedido, as seguintes condutas:

I - fixar cartazes e materiais de divulgação, perfurar as paredes, bem como usar qualquer adereço que deixe marcas permanentes ou de difícil remoção;

II – montar equipamentos ou cenários que impliquem em danificação de bens;

III – remover ou deslocar equipamentos, móveis, cadeiras, mesas, microfones, caixas de som e outros utensílios, salvo quando autorizado pelo cedente;

IV – fumar, consumir alimentos ou bebidas;

V - praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido;

VI – acessar computadores e sistemas da Casa;

VII - pintar paredes, teto, piso e aberturas, bem como expor peças ornamentais ou similares que agredam a estética ou que possam causar dano ao local; e

VIII – inserir qualquer tipo de equipamento ou instrumento no sistema da Câmara de Vereadores, como também acessar qualquer sítio de informática que não os oficiais, salvo quando autorizado pelo cedente.

§ 1º. Em caso de formaturas escolares, não será permitida entrada, na área reservada à solenidade, de pessoas que não essenciais à realização do evento.

§ 2º. A cedente tem o direito de solicitar a saída, de suas dependências, de pessoas com conduta incompatível ou inconveniente, sem prejuízos a eventuais sanções e penalidades cabíveis.

Art. 7º. O cessionário é o responsável por qualquer dano material ou pessoal ocorrido nas dependências do espaço cedido.

§ 1º. A cessão e o uso dos espaços físicos da cedente ficam condicionados à observância dos padrões de segurança, proteção do patrimônio e prevenção de acidentes e sinistros, previstos em lei.

§ 2º. Todas as intercorrências durante a utilização do bem deverão ser registradas por escrito e encaminhadas à Direção para conhecimento e providências.

§ 3º. As instalações do Plenário devem ser vistoriadas conjuntamente, antes e após a utilização, por servidor designado pelo Secretário-Geral e pelo cessionário do evento.

§ 4º. É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do espaço cedido ao término da sua utilização.

Art. 8º. O descumprimento das obrigações constantes neste Decreto Legislativo poderá implicar em vedação da utilização do Plenário por prazo a ser estipulado pela Presidência, bem como aplicação das demais medidas legais cabíveis.

Art. 9º. A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS reserva-se o direito de rever a cessão de seus espaços a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, informando, o mais breve possível, a impossibilidade do uso.

Parágrafo único. Em qualquer caso, não caberá ao cessionário direito a medida compensatória ou indenizatória.

Art. 10º. Os casos omissos e controvertidos, bem como as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação deste Decreto Legislativo, serão solucionados pelo Presidente da Câmara de Ribas do Rio Pardo - MS.

Art. 11º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR GILBERTO FOGAÇA MARQUES, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**VEREADOR TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**